



Ata da 129^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada em 18 de fevereiro de 1998.

Realizou-se, no dia 18 de fevereiro de 1998, no Auditório Augusto Ruschi da Cetesb, a 129^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, à qual compareceram os seguintes conselheiros: Stela Goldenstein, Jorge Eduardo Matarazzo Suplicy, Neusa Maria Marcondes Viana de Assis, José Aurélio Boramga, Márcio D’Olne Campos, Maria Julita G. Ferreira, Flávio R. Puga, José Mauro Dedemo Orlandini, Sílvia Morawski, Armando Shalders Neto, Adauton Paes Manso, Helena Carrascosa von Glehn, José Carlos Meloni Sícoli, Rui Miguel Cavalheiro, Antonio Carlos Gonçalves, Maria Tereza Mariano, Carlos Alberto Hailey Bocuhy, Leinad Ayer de Oliveira, Hélvio Nicolau Moisés, Henriete Macedo, Condesmar Fernandes de Oliveira e Marlene Gardel. Depois de declarar abertos os trabalhos e de ler a pauta da reunião - 1. Aprovação da Ata da 51^a Reunião Extraordinária do Plenário; 2. Apresentação do PPMA - Projeto de Preservação da Mata Atlântica (SMA/KfW); 3. Apresentação do projeto DERSA de recuperação do Caminho do Mar (SP-148) e posicionamento do DEPRN e do IF sobre o assunto; 4. Informações sobre o licenciamento ambiental do empreendimento “Aterro Sanitário para Resíduos Sólidos”, de responsabilidade da Prefeitura do Município de Jaguariúna; 5. Apresentação, pela Sabesp, do Plano Diretor de Uso/Disposição de Lodos das Estações de Tratamento de Esgotos da RMSP; e 6. Informações, pela Cetesb, sobre o processo de licenciamento ambiental do empreendimento “Sistema de Esgotos Sanitários de Mongaguá (sub-bacias A1 e A2)”, de responsabilidade da Sabesp, o Secretário Executivo informou que submetia à aprovação a Ata da 51^a Reunião Extraordinária do Plenário e, em seguida, solicitou aos conselheiros que dispensassem sua leitura e à Presidência que a considerasse aprovada. Em seguida, ao constatar que ambas as solicitações haviam sido atendidas, declarou que qualquer pedido de modificação deveria ser encaminhado por escrito no prazo regulamentar de quarenta e oito (48) horas. Passou, em seguida, a oferecer os seguintes esclarecimentos: que o conselheiro José Mauro Dedemo Orlandini informou estarem disponíveis na recepção exemplares do livro *Saiba Mais sobre a Agenda 21* elaborado pela Prefeitura de Santos; que o mandato dos atuais conselheiros terminará em 19 de maio e até o dia 20 de março estarão sendo encaminhados às secretarias e órgãos do Estado, institutos, conselhos, enfim, a todas as representações no Consemá ofícios solicitando que seja feita a indicação dos conselheiros até o dia 20 de abril, para que se possa preparar a minuta de decreto e encaminhá-la ao Palácio dos Bandeirantes, de modo que os conselheiros possam ser designados, dentro do prazo, pelo Governador; que, dadas as peculiaridades do processo de escolha no âmbito das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consemá, que necessitava de prazo para convocação e realização das eleições, sugeriu a seus representantes que iniciassem esse processo, de modo que a eleição dos novos representantes seja feita dentro do prazo previsto; **que a conselheira Henriete Macedo pediu para se substituir na Ata da 128^a Reunião Plenária Ordinária, na pág. 4, 6^a linha, o nome da conselheira Julita G. Ferreira pelo da conselheira Henriete Macedo.** Depois de a conselheira Helena Carrascosa informar que, como o Plano de Trabalho para elaboração do Termo de Referência do EIA/RIMA do empreendimento “Parque Temático Great Adventure”, de responsabilidade de Parque Temático Playcenter S.A., havia sido protocolado na SMA após o envio da convocação dessa reunião plenária aos conselheiros, passava às mãos de todos, nesta oportunidade, cópia do memorando que informava à Secretaria Executiva sobre a entrega desse documento, motivo por que lembrava ao Plenário constituir esta a oportunidade de avocar-se a participação do Consemá, através da Câmara Técnica de Empreendimentos Imobiliários e Projetos Urbanísticos, em sua análise, o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira solicitou a participação do Consemá, pedido este que, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, do que resultou a seguinte decisão: **“Deliberação Consemá 03/98-De 18 de fevereiro de 1998.129^a Reunião Ordinária do Plenário do Consemá. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 129^a Reunião Plenária Ordinária, usando da competência que lhe confere a Resolução SMA 42/94,**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

decidiu avocar para a Câmara Técnica de Empreendimentos Imobiliários e Projetos Urbanísticos a análise do Plano de Trabalho para elaboração do Termo de Referência do EIA/RIMA do empreendimento “Parque Temático Great Adventure”, de responsabilidade do empreendedor Parque Temático Playcenter, que pretende construí-lo no Município de Vinhedo-SP (Proc. SMA nº 13.555/96. 03/97)”. Em seguida, a conselheira Maria T. Mariano solicitou que se invertesse a pauta, de modo que o item 4 (informações sobre o licenciamento do aterro Sanitário de Jaguariúna) passasse a ser o item 2 e o conselheiro Condesmar de Oliveira pediu: 1. que fosse inserida na pauta da próxima reunião o oferecimento, pela Cetesb, de informações acerca do vazamento de óleo recentemente ocorrido no Rio Cubatão decorrente das instalações industriais da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás-RPBC; e 2. que não fosse feita a inversão na pauta posto que os outros itens já estavam nela há muito tempo. Em seguida, a conselheira Leinad Ayer de Oliveira solicitou que o item 6, aquele que dizia respeito ao fornecimento de informações, pela Cetesb, sobre o processo de licenciamento ambiental do empreendimento “Sistema de Esgotos Sanitários de Mongaguá (sub-bacias A1 e A2)”, fosse analisado em terceiro lugar. Então, a Presidente do Conselho declarou que acatava tanto os pedidos de inversão como o de inclusão, e que, portanto, tanto os itens 4 e 6 passariam a ser o 2 e o 3, respectivamente, ocupando os demais itens os lugares subseqüentes, como seriam oferecidas pelos técnicos da Regional da Cetesb do Município de Cubatão, numa próxima reunião plenária, informações sobre o vazamento ocorrido nesse Município e sobre as penalidades impostas, as quais já constavam do relatório elaborado pelos técnicos dessa regional e distribuído entre os conselheiros no início dessa reunião. Em seguida, o Secretário Executivo teceu as seguintes considerações: que, segundo o Regimento, falam nas reuniões os conselheiros, seus assessores e os técnicos convidados a darem esclarecimentos sobre as matérias em análise; que, como já acontecera em outras reuniões, a depender da matéria a ser analisada, o Plenário decidiu pela concessão da palavra a outras pessoas; que, dado o grande interesse que o primeiro assunto da pauta despertara, um grande número de pessoas estava presente e algumas delas haviam manifestado o desejo de participar, fazendo uso da palavra, como, por exemplo, o Deputado Federal Luciano Zica, os Deputados Estaduais Carlos Sampaio e Edmir Chedid, o Prefeito e quatro Vereadores do Município de Jaguariúna; que consultava, pois, o Plenário sobre a possibilidade de se conceder, como já acontecera em outras reuniões, o uso da palavra a essas pessoas, o que, em seguida, constatou ter sido aceito por unanimidade. Depois de o Secretário Executivo esclarecer que haveria duas etapas em que os conselheiros se manifestariam e que, na primeira, cada um teria direito a cinco minutos, e, na segunda, a três minutos, e que a Mesa decidira que, entre a primeira e a segunda etapas, fariam uso da palavra, por cinco minutos, cada uma das pessoas às quais se acabara de conceder esse direito, a Presidente do Conselho teceu as seguintes considerações: que fora concedida, obedecendo-se às normas estabelecidas pelo Consema, ou seja, à Resolução SMA 42/94, licença prévia ao empreendimento “Aterro Sanitário para Resíduos Sólidos”, de responsabilidade da Prefeitura de Jaguariúna; que, com o tempo, estava-se percebendo que esse instrumento de licenciamento possuía algumas fragilidades, como, por exemplo, não pressupor discussões públicas durante o período de análise do Relatório Ambiental Preliminar, mais conhecido como RAP, cujo exame era determinante para solicitação ou não, ao empreendedor, da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo relatório; que, para sanar essa fragilidade, o Secretário Fábio Feldmann estava editando uma resolução que dispunha sobre a realização de reuniões técnicas-informativas abertas à participação do público durante o procedimento de análise do RAP e demais estudos de impacto ambiental, conforme estabelecia a Resolução 42/94; que, portanto, através desse instrumento a SMA estabelecia que, conforme as circunstâncias, se promoverão reuniões durante a análise do RAP; que, no caso em tela, não foram realizadas essas reuniões por não estarem elas previstas na Resolução 42/94; que, após a análise do RAP sobre esse aterro, a SMA recebeu uma série de denúncias que colocou em dúvida a concessão dessa licença; que, em função das informações contidas nessas denúncias, o Secretário de Meio Ambiente suspendeu essa licença, determinando que se promovessem discussões e que todos esses documentos fossem anexados ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

processo para que fosse reanalisado à luz das informações neles contidas; que, portanto, essa reunião constituiria mais uma oportunidade para se obter esses esclarecimentos como também para informar à população, aos interessados, acerca das motivações - estudos, opiniões técnicas e jurídicas - que deram margem à concessão da licença a esse empreendimento, isto é, que embasaram essa decisão; que a SMA esperava que o esforço do Município de Jaguariúna de dar uma solução adequada fosse reproduzido no Estado de São Paulo como um todo; e que passaria a ler alguns considerandos constantes da resolução que o Secretário faria editar que afirmavam o seguinte: que o inventário feito pela SMA junto aos Municípios do Estado, tendo em vista a gestão ambiental dos resíduos sólidos, revelava que, na maioria das localidades, a disposição desses detritos vinha sendo feita de maneira inadequada; que as exigências da Resolução, ao par com os programas desenvolvidos por esta Pasta, indicavam que os processos de adequação técnica dos métodos de disposição atualmente praticados pelos diversos Municípios incrementavam a demanda de licenciamento de novas instalações destinadas à disposição de resíduos sólidos; que, em muitos casos, tendo em vista a natureza do impacto ambiental decorrente desses sistemas de disposição, o licenciamento deverá observar os procedimentos estabelecidos pela Resolução SMA 42/94, o que será decidido apenas à vista dos elementos proporcionados pelo RAP; que, em qualquer circunstância, a perspectiva de vizinhança de instalação destinada à disposição de resíduos sólidos levantava a oposição dos que habitavam, trabalhavam ou tinham propriedade na área de influência do empreendimento, dando ensejo a que se manifestasse a conhecida síndrome que equivalia à expressão “vamos resolver, sim, mas não no meu quintal”, que era uma forma natural de repúdio e de resistência que dificultava o desenvolvimento de políticas de proteção ambiental, tendo em vista o intuito de defesa e predominância dos interesses privados atingidos; que a Administração Pública deverá obedecer os princípios de legalidade, moralidade, publicidade e imparcialidade; que, em cumprimento do princípio de publicidade, a Administração Pública devia dispor-se a ampliar as possibilidades de informação pública sobre a implantação de atividades ou obras de qualquer natureza que possam causar impacto ambiental, em conformidade com as diretrizes da Agenda 21; que, pela oportunidade de serem essas informações prestadas ainda no início do processo de licenciamento, a fim de proporcionar o esclarecimento de dúvidas que venham a ser levantadas, e, finalmente, pela necessidade de desburocratizar o processo de licenciamento bem como simplificar e facilitar a realização de reuniões públicas para esclarecimento de projetos, através dessa Resolução a SMA instituía a reunião técnica-informativa, aberta à participação do público, em procedimento de análise do Estudo de Impacto Ambiental de que trata a Resolução 42/94 a ser realizada pelo DAIA após as manifestações escritas apresentadas pelos interessados no prazo de trinta dias, após publicação do pedido de licença; que, por último, a Coordenadora da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais-CPRN, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, e os técnicos da Coordenadoria de Planejamento Ambiental-CPLA, da Cetesb e do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental - DAIA passariam a oferecer esclarecimentos sobre as motivações que conduziram à concessão da licença em questão. A conselheira Helena Carrascosa passou a oferecer esclarecimentos sobre a tramitação desse pedido de licença ambiental na SMA, informando ter sido ele protocolado em 7 de outubro de 1997; terem sido anexadas ao processo as manifestações populares e os abaixo-assinados encaminhados à Prefeitura de Jaguariúna, quando o pedido de licença foi protocolado na SMA; ter sido concedida vistas desse processo a alguns interessados; ter sido feito o registro das reuniões que ocorreram; ter o Secretário de Meio Ambiente, depois de concedida a licença, recebido, através de seu gabinete, alguns documentos, cuja análise levou-o a suspendê-la, em 3 de fevereiro último; que a TV Cultura, em virtude da polêmica e repercussão surgidas em torno desse empreendimento, estava preparando um programa sobre ele; e que eram as seguintes as questões que basearam o questionamento que vinha sendo feito sobre a concessão dessa licença: 1º. a escolha do local, ou seja, os critérios que embasaram tal escolha; 2º. localizar-se esse aterro dentro de uma área de proteção ambiental, isto é, se esse aspecto constituía ou não um impedimento para sua implantação; 3º. terem sido desenvolvidas nessa área atividades minerárias, e se o responsável por elas era ou não obrigado a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

promover sua recuperação; 4º. a possibilidade de esse empreendimento provocar incômodos à vizinhança; 5º. a possibilidade de esse empreendimento provocar a contaminação do lençol freático; 6º. a natureza dos resíduos que serão dispostos nesse aterro; 7º. os aspectos ligados à fiscalização, como, por exemplo, se ela será ou não feita de forma adequada; 8º. a natureza dos resíduos que serão conservados nesse aterro; que serão justamente os esclarecimentos sobre esses questionamentos que passarão a ser oferecidos. Em seguida, o Engº Pedro Stech, depois de oferecer informações sobre o histórico desse processo, teceu as seguintes considerações: que se estava licenciando um aterro sanitário, e não um vazadouro a céu aberto, que provocava uma série de inconvenientes ambientais; que esse processo de licenciamento estava obedecendo as normas nacionais e internacionais existentes para esse tipo de empreendimento; que a primeira condição para instalação de um aterro era a implantação de um sistema de proteção ambiental; que embasaram o parecer, através do qual o DAIA concedeu licença ambiental a esse empreendimento, um parecer fornecido pelo Departamento de Proteção dos Recursos Naturais-DEPRN, constatando que lá não existia vegetação nativa nem constituía área de preservação permanente, e um parecer do Departamento de Planejamento Ambiental Aplicado-DPAA que afirmava que esse empreendimento podia ser instalado em área de proteção ambiental, pois era compatível com sua legislação; que o RAP apresentado continha justificativa sobre a localização e a concepção tecnológica do projeto e que, dessa forma, ele atendia às exigências legais; que a Cetesb fez uma escolha preliminar; que, a partir dessa avaliação preliminar, a Prefeitura elaborou o RAP; que a alternativa tecnológica foi aceita porque estava correta; que, para o gerenciamento de resíduos sólidos, por mais que se recicasse e se reduzisse, era necessária a implantação de um aterro, que era uma parte necessária, pois não adiantava, sem ele, pensar-se nas fases intermediárias de gerenciamento dos resíduos; que, por essas razões, fora aceita a proposta de alternativa tecnológica apresentada pela Prefeitura de Jaguariúna. Em seguida, depois de oferecer os argumentos, ilustrados por eslaides, que determinaram a escolha, pela Cetesb, da alternativa locacional apresentada pelo RAP, entre os quais se incluíam a situação do atual lixão existente nesse Município (a fragilidade de seus taludes, o lixo invadindo os limites da área, a malha urbana encontrando-se com o lixão), o representante da Cetesb ofereceu informações sobre a série de procedimentos que acompanhou o processo de licenciamento, como, por exemplo, reuniões realizadas na Prefeitura de Jaguariúna, acerca da instituição de uma comissão com a tarefa de localizar, no Município, áreas disponíveis; sobre a escolha de treze áreas, avaliadas preliminarmente pela Cetesb, que descartou liminarmente 10 delas, sendo que as três que se mostraram viáveis foram vistoriadas pelos seus técnicos (nessa oportunidade, respondendo à questão formulada pelo conselheiro José Carlos Sícoli sobre os motivos da utilização, pela prefeitura, do critério de “disponibilidade para venda”, e não de outro, ao procurar áreas para implantação do aterro, o representante da Cetesb explicou ter sido essa uma forma de facilitar o trabalho da prefeitura); sobre a escolha de uma dessas áreas; acerca da determinação, pelo Poder Judiciário, de prazo para construção do aterro; e acerca da elaboração do RAP e de seu protocolo, pela Prefeitura de Jaguariúna, na Regional da Cetesb em Campinas. Em seguida o Engº Pedro Stech, dando continuidade a sua explanação, ofereceu os seguintes dados: que, depois da análise, pelo DAIA, da justificativa locacional, foi examinada a concepção tecnológica do aterro, sua construção em valas, por terem sido essas áreas degradadas pelas atividades minerárias aí desenvolvidas, e que se aproveitariam essas valas para aí se disporem os resíduos e também porque elas suportariam a descarga desses detritos durante treze anos; que outro aspecto importante era o fato de esse aterro sanitário ter condições de receber resíduos industriais compatíveis com os domésticos, ou seja, aqueles que, apesar de gerados pelas indústrias, originavam-se de suas atividades domésticas, e que até mesmo o principal aterro do Município de São Paulo recebia resíduos dessa natureza; que não se deveria temer a recepção, por esse aterro, de resíduos de outra natureza que não doméstica, pois a obediência à legislação específica era rigidamente obedecida pela Cetesb, constituindo um procedimento rotineiro dessa empresa classificar os resíduos, conferindo-lhe um certificado sem o qual ele não poderia ser disposto; que foram feitos estudos sobre a geologia e a hidrogeologia da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

área, a partir do que foi exigida a impermeabilização de fundo para evitar que os líquidos percolados, gerados pela decomposição do material orgânico, penetrassem e contaminassem os aquíferos; que igualmente seria feita a drenagem de gases e das águas pluviais, evitando-se o aumento da geração de líquidos percolados e que esse aterro teria também cobertura de argila; que o diagnóstico ambiental constante do RAP dava conta da caracterização do meio físico, isto é, da geologia, hidrogeologia e distância dos corpos d'água e que, em relação a este último aspecto, haviam sido perfurados 8,05 metros e, mesmo assim, não se atingira nenhum corpo d'água; que a menor distância entre os corpos d'água era de 600 metros; que, inicialmente, propôs-se que o aterro ficaria em uma vala mais profunda, mas a SMA resistiu a essa hipótese, dada a proximidade da sede da fazenda, razão por que a Prefeitura alterou sua localização; que, do ponto de vista do meio biótico, o diagnóstico constatou que só existiam, nesse local, vegetação rasteira e capim; que, no que dizia respeito ao meio antrópico, ao uso e à ocupação do solo, o que mais significativo acontecia era a desapropriação de uma residência, que seria usada para depósito de material, e a relocação de seus moradores; que o RAP propunha também a desapropriação de outro trecho e nada comprometia essa solicitação, por não ser esse trecho ocupado e por não possuir vegetação. Nessa oportunidade a Diretora da Divisão de Áreas Especiais do Departamento de Planejamento Aplicado-DPAA, Iracy Xavier da Silva, ofereceu as seguintes informações: que o aterro se localizava em área de proteção ambiental, estando inserido na Área II da APA Piracicaba-Juqueri-Mirim, uma unidade de conservação que continha em seu perímetro áreas particulares e públicas, correspondendo a 300 mil hectares e englobando territórios de dezesseis Municípios, tratando-se, pois, de uma APA de abrangência regional; que fora elaborado um parecer pelo seu departamento confirmado que a figura da APA, do ponto de vista legal, era compatível com empreendimentos dessa natureza, mas, mesmo assim, ele estabeleceu algumas exigências, que foram reiteradas pelo DAIA, entre as quais se incluíam a implantação de cortina vegetal para minimizar os efeitos visuais, a recuperação do atual lixão e a definição da destinação futura da área do aterro. Em seguida, o Engº Pedro Stech deu continuidade a sua explanação, expondo os seguintes pontos de vista: que insistia em alguns aspectos para tornar transparente todos os procedimentos adotados no processo de avaliação; que seu departamento recebeu algumas manifestações da sociedade civil, que foram utilizadas como subsídios que orientaram o processo de avaliação; que algumas dessas informações se referiam à proximidade do aterro com a Fazenda Yamagushi, as quais, inclusive, remetiam-se a uma bibliografia, que, consultada pelos técnicos do departamento, não fundamentava o ponto de vista defendido nessas manifestações, ou seja, não continha elementos que apontassem para uma incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas nessa fazenda e o aterro, como os autores das manifestações fizeram crer; que, levando em consideração essas informações, a tecnologia utilizada e as condições ambientais do sítio proposto, partiu-se para avaliação dos impactos ambientais, tendo sido afastada a hipótese de possíveis contaminação e degradação das águas superficiais, pois, além de o aterro ficar a 600 metros do rio, a proposta tecnológica previa a utilização de mantas e de outros recursos que inviabilizariam o transporte desse material; que, mesmo que se revelassem ineficazes todos recursos os mencionados, para que o líquido percolado chegassem ao Rio Camanducaia seriam necessários cem anos; que, para a proteção das águas subterrâneas, foi proposta uma série de mecanismos e realizadas sondagens por técnicos habilitados pelo CREA; que, em relação ao meio biótico, foi proposta a implantação de uma cortina vegetal com plantas nativas, com vinte metros de altura, no mínimo, para isolar a área; que, em relação ao meio antrópico, a única interferência seria a desapropriação de um trecho da Fazenda Três Rios; que a impermeabilização do aterro e a drenagem das águas pluviais eram fatores importantes para a preservação da área; que era importante enfatizar relacionarem-se essas exigências à concessão da licença prévia e que, para concessão da licença de instalação, o DAIA faria outras exigências, inclusive a criação, pela Prefeitura de Jaguariúna, de uma comissão composta pelos moradores do entorno, com a tarefa de acompanhar o processo de implantação desse aterro, fiscalizando-o e identificando aqueles aspectos que estivessem em desacordo com o projeto; que, se aprovado o aterro, a Prefeitura, o Ministério Público, a Cetesb e o Poder Judiciário poderiam acionar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

o proprietário caso viesse a ocorrer qualquer irregularidade; que outra exigência dizia respeito à recuperação imediata do vazadouro, assim que o aterro entrasse em operação; que o aterro sanitário não se associava à presença de vetores, pois, por um lado, a compactação dos resíduos impedia a presença de insetos voadores e, por outro lado, os outros tipos de inseto não suportavam a alta temperatura interna do aterro. Em seguida, o Secretário Executivo informou que se iniciaria aquela primeira etapa de discussão em que se manifestariam os conselheiros e/ou seus assessores, por até 5 minutos cada um. Inicialmente fez uso da palavra a conselheira Maria Tereza Mariano, que formulou as seguintes questões: que, no processo de licenciamento desse aterro, não foi levada em conta a ação movida pela SMA, em 1991, contra o responsável pelo desenvolvimento das atividades minerárias no local onde seria implantado esse empreendimento, condenando-o a promover sua recuperação, e que, com a aquisição dessa área pela Prefeitura, ele sairia beneficiado, porque, ao invés de investir na área, receberia uma indenização; que a existência de uma situação ilegal, como o lixão, não justificava que uma outra área fosse deteriorada; que não concordava com a análise inicial feita pela Cetesb, pois não cabia a essa Companhia indicar em que local deveria ser implantado o aterro, mas essa indicação deveria surgir da análise realizada pelo Estudo de Impacto Ambiental, que, ao apresentar e analisar os elementos de todas as alternativas locacionais, concluiria pela mais adequada, cumprindo-se, assim, aquilo que determinava a Resolução Conama 01. Depois de o Engº Pedro Stech informar ter sido consultada toda legislação que tratava das exigências que deveriam ser satisfeitas para promover-se a recuperação ambiental de uma área, de ter-se verificado que a implantação de um aterro também constituía uma forma de recuperação, e que, no caso do empreendimento em discussão, a Prefeitura do Município de Jaguariúna havia assumido o passivo ambiental resultante da degradação dessa área, e que este órgão declarara, ao assumi-la, ser responsável por ele, a conselheira Maria Tereza contra-argumentou, afirmando que o RAP não estava vinculando entre si esses dois momentos do processo, isto é, a transferência da responsabilidade do antigo para o novo proprietário da área e que o Estado não podia, em hipótese alguma, aceitar esse estado de coisa. Depois de o conselheiro Condesmar de Oliveira encaminhar uma questão de ordem que objetava contra o fato de os conselheiros terem seu tempo rigidamente controlado, enquanto os técnicos da Casa transgrediam sistematicamente o tempo que lhes era concedido, a Presidente do Conselho, dirimindo essa questão, declarou que não poderia acontecer de outro modo, principalmente por constituir o cerne do item em discussão o oferecimento, pelos órgãos do sistema ambiental vinculados ao licenciamento, de informações que dissessem respeito à concessão da licença prévia a esse empreendimento, e que o tempo tomado pelos técnicos se devia ao estrito cumprimento dessa solicitação, que, aliás, fora formulada pela conselheira Maria Tereza Mariano. Em seguida, a conselheira Helena Carrascosa teceu as seguintes considerações: que a conselheira Maria Tereza, ao contestar a dispensa do EIA pela SMA, acusando-a de não obedecer à legislação, não se lembrava de que, assim procedendo, o órgão ambiental dava cumprimento a duas deliberações deste Conselho, a Deliberação Consema 20/90, que estabeleceu, sabiamente, critérios para exigência de EIA, ao estabelecer linhas de corte para apresentação ou dispensa desse instrumento, e à Deliberação 67/94, que fora aprovada por unanimidade por esse Conselho e havia resultado de um árduo trabalho por ele desenvolvido e que contou com forte participação da OAB e da representação das entidades ambientalistas, dando origem, ao final, à Resolução SMA 42/94, rigidamente obedecida no processo de licenciamento desse empreendimento; que, desse modo, a SMA aplicara as regras estabelecidas pelo Consema, as decisões por ele tomadas, razão por que considerava injusta a afirmação de que se estava aplicando erroneamente a legislação. Em seguida, o conselheiro Condesmar de Oliveira teceu as seguintes considerações: que não discutia o mérito desse empreendimento, se ele devia ou não ser aprovado, ou seja, se era ou não ambientalmente viável o que ele questionava era se sobre esse empreendimento não deveria ter sido elaborado um EIA ou se apenas o RAP era suficiente para apresentar os elementos que indicariam sua viabilidade ou inviabilidade ambiental; que, sem dúvida, esse empreendimento geraria significativo impacto ambiental, o que era reconhecido pelo próprio parecer ao informar que essa área se localizava em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

uma bacia hidrográfica, que ele produziria 18 toneladas de lixo/dia, o que demonstrava não se tratar de um pequeno aterro, embora a SMA entendesse o contrário, ao dispensá-lo de EIA e tornar pública no Diário Oficial, de 23.1.98, a concessão da licença prévia; que, além disso, essa dispensa deveria ter sido motivada e, na publicação feita nesse jornal, não haviam sido expostos esses motivos; que havia ainda uma outra questão, e, essa, sim, talvez fosse eivada de má-fé, a qual passava a relatar lendo a carta enviada ao Senhor Titan de Lima, Secretário Parlamentar do Deputado Luciano Zica, pelo Conselho dos Biólogos, nos seguintes termos: “Prezado senhor: Em atenção à consulta de Vossa Senhoria, através do ofício no 10/97ELZ/CPS, de 9 de fevereiro último, temos a informar que o Senhor Alexandre Martinelli não se acha registrado em nenhum dos cinco conselhos regionais de biologia. De fato, encontra-se em exercício ilegal da profissão de biólogo, não se achando legalmente habilitado, de conformidade com a Lei 6684/79, de regulamentação profissional. Outrossim, solicitamos a Vossa Senhoria o encaminhamento do documento que o Senhor Alexandre Martinelli assina como biólogo para que medidas legais sejam acionadas pelo CRB-1. Agradecendo a Vossa Senhoria pelas suas providências subscrevemo-nos. Atenciosamente, Dra. Noemy Yamagushi Tomita, Presidente, CRB 00015/01-D”. Em seguida, a conselheira Helena Carrascosa declarou que, em relação às colocações do conselheiro Condesmar de Oliveira, oferecia os seguintes esclarecimentos: que o Parecer Técnico CPRN/DAIA 38/97 (Proc. SMA nº 13.586/97), no item conclusão, afirmava em um dos parágrafos o seguinte: “Dessa forma, considerando que o RAP demonstrou que a alternativa proposta pela municipalidade apresenta viabilidade ambiental, conclui-se que não será necessária a apresentação de um Estudo de Impacto Ambiental-EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental-RIMA, para o empreendimento em tela. Ressalta-se que a dispensa de EIA e RIMA para esse aterro sanitário está corroborada ainda pelos critérios estabelecidos na Deliberação Consem 20/90”; que, em relação à denúncia feita contra o biólogo Alexandre Martinelli, passava a palavra à Assessora Executiva Marisa Manfrinato, que passou a oferecer os seguintes esclarecimentos: que o biólogo Alexandre Martinelli, quando foi contratado, embora não estivesse credenciado junto ao Conselho de Biólogos, acabava de ingressar em um programa de pós-graduação em biologia e, ao saber da necessidade de registrar-se, tomou todas as providências necessárias, encontrando-se, portanto, atualmente regularizada sua situação; e que, no que dizia respeito ao parecer por ele elaborado, sua validade permanecia por ter sido esse documento ratificado pela diretora do departamento, que era engenheira florestal; que, por outro lado, consultado o setor jurídico da SMA, o Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA, ao qual se encontrava vinculado esse funcionário, fora informado que a aplicação das penalidades decorrentes dessa falha era da estrita competência do CRB. Em seguida, foi concedida a palavra ao Senhor Titan de Lima, na condição de assessor da conselheira Maria Tereza Mariano, o qual ofereceu as seguintes informações: que era assessor do Deputado Federal Luciano Zica e Coordenador da Secretaria Nacional de Meio Ambiente e Desenvolvimento dos Partidos dos Trabalhadores; que passaria a ler os artigos 20, 21 e 24 e respectivos incisos da Lei Federal 6684/79, que regulamentava a profissão de biólogo e estabelecia a obrigatoriedade do registro no CRB, para que o profissional pudesse exercer suas atividades de maneira lícita (o que passou a fazer); que a SMA permitiu e facilitou que um biólogo não-habilitado elaborasse um parecer; que a SMA estava errada e o biólogo também estava errado; que, portanto, a partir do momento em que este parecer não tinha a credibilidade da habilitação do biólogo, ele não possuía nenhuma moralidade jurídica para sustentar esse debate; que a SMA, na pessoa da Dra. Stela Goldenstein, deveria consultar o Departamento Jurídico da SMA e “pegar a lei 6684” e cancelar esse parecer do DAIA, pois essa seria a atitude mais benéfica para a SMA, pois inviabilizaria uma ação cível que poderia ser movida contra o Estado de São Paulo por crime de responsabilidade, por deixar um profissional não-habilitado elaborar um parecer; e que outra questão relevante dizia respeito à localização do aterro e sua proximidade do Rio Camanducaia, tendo sustentado esse argumento com a utilização dos dados contidos em uma transparência. Em seguida, o conselheiro José Carlos Sícoli teceu as seguintes considerações: que a simples presença de representantes da comunidade local nessa reunião evidenciava que o assunto não estava ainda



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

suficientemente amadurecido; que se preocupava muito com o encaminhamento de questões como essa, porque se constatava como, atualmente, a proteção ambiental e a maneira como os recursos ambientais, e a própria qualidade de vida vinha sendo castigados em função da má ou da necessária utilização dos recursos ambientais; que a questão ambiental, em certa medida, já fugia da discussão técnico-jurídica e se apresentava, atualmente, mais como uma questão política, na medida em que interesses deste ou daquele entendimento, que, sem qualquer tipo de insinuação, pudesse haver por parte deste ou daquele grupo, visava outro objetivo que não o bem comum e o que se apresentava melhor para a comunidade; que, efetivamente, esses interesses se apresentavam de maneira conflituosa, como bem exemplificavam os representantes da comunidade aqui presentes, cheios de dúvidas quanto ao posicionamento sobre a melhor solução para o problema que enfrentavam; que, para ele, conselheiro, ficara claro que Jaguariúna precisava, e de maneira rápida, solucionar esse problema do lixo; que, francamente, não sabia avaliar se o que fora apresentado nessa reunião chegava a ser tecnicamente inadequado, pois não tinha conhecimento para tanto; que acreditava que a avaliação dos técnicos da Cetesb fora correta e que também levava em conta os argumentos técnicos daqueles que objetavam contra o projeto; que recomendava a prudência que a discussão sobre o encaminhamento de questões políticas – e essa se apresentava mais como uma questão política do que técnica ou jurídica - fosse feita com calma, reflexão, com a cabeça e não com o fígado, como costumavam dizer alguns; que era necessário um pouco mais de reflexão a respeito do que exatamente estava sendo tratado; que esse Plenário teve a oportunidade de detectar, nessa e em outras ocasiões, que aquilo que sob o ponto de vista de alguns poderia parecer uma boa iniciativa para abrandar um pouco o rigor da Constituição Federal a respeito da exigência de EIA/RIMA acabara merecendo, no mínimo, uma nova reflexão, um novo repensar, sobretudo por parte deste órgão, deste Colegiado, porque parecia não mais atender aos interesses do bem comum e, sim, ao interesse de quem quer empreender rapidamente, mesmo com boas intenções; que dizia isso não para defender ou se colocar contra a iniciativa da Prefeitura de Jaguariúna; que não era esse o aspecto que abordava; que aproveitava esse ensejo para trazer para reflexão um problema que se colocara antes: até que ponto um órgão deliberativo, um Conselho Estadual, tinha poderes para se sobrepor ao Conselho Nacional ou à própria Constituição Federal, abandonando o que o legislador quis assegurar como mecanismo efetivo para que o preceito constitucional fosse efetivamente obedecido, garantindo-se, assim, o direito a uma qualidade de vida melhor, na medida em que respeitava e assegurava o meio ambiente ecologicamente equilibrado; que, já que essa discussão suscitava essa questão, ficava a sugestão de que as deliberações a respeito da mitigação da necessidade de apresentação do EIA fossem objeto de um novo exame à luz da legalidade; que o preocupava também o aspecto criminal da participação de um profissional não-habilitado na elaboração de um parecer público principalmente; que assim se caracterizava, pelo menos em tese, um crime de exercício ilegal da profissão, e não se sabia se esse biólogo elaborara exclusivamente esse trabalho ou se realizara outro anterior, motivo por que encaminhava a solicitação que a SMA informasse ao Ministério Público, a quem cabia promover a persecução criminal, a respeito do regime de contratação desse profissional e a respeito de outros eventuais pareceres que ele pudesse já ter apresentado em trabalhos oficiais; que solicitava o encaminhamento ao Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Meio Ambiente, de cópias de todos esses procedimentos para que se pudesse fazer o encaminhamento à área criminal; que a questão tratada não fosse decidida no calor da paixão política, mas que resgatasse a legalidade e, olhando de frente a população que convive na mesma cidade, se encaminhasse numa perspectiva que resguardasse os recursos ambientais locais e trouxesse tranquilidade para todos; que não entendia o receio pelo processo normal de licenciamento que passava pela apresentação de EIA; que já tinha ouvido a argumentação da SMA, para dispensa desse instrumento, de que determinado empreendimento não estava catalogado entre aqueles para os quais a Resolução Conama exigia sua apresentação e que agora constatava também a existência de deliberações do Conselho que possibilitavam ficar dispensados de sua apresentação também aqueles empreendimentos listados pela Resolução Conama; que a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

população tinha o direito de se manifestar em uma audiência pública até para defender esse projeto; que, desse modo, ficava manifesta a posição do Ministério Público e que, se houver desvio da legalidade, como em questões anteriores, esse órgão irá ao Poder Judiciário para resgatá-la. Depois de a conselheira Helena Carrascosa lembrar ao conselheiro José Carlos Sícoli que havia encaminhado a todos cópia da Resolução Conama 237/97, a qual obrigava a se rever até a aplicação da Resolução Conama 01,e de lembrar que concordava totalmente com esse conselheiro sobre a necessidade de aperfeiçoamento da legislação e que seriam enviados os dados solicitados pelo Ministério Público, teceu as seguintes considerações: que a pressa referida por esse conselheiro partia da própria população de Jaguariúna; que, sempre que se propunha uma solução para destinação adequada de resíduos ou esgoto, deparava-se com a resistência da população, que se sentia ameaçada, embora essa ameaça algumas vezes não fosse real; que todos queriam uma solução adequada para esses problemas, mas sempre que essa solução se materializava havia resistências, o que evidenciava como era difícil administrar essa questão, e que o Conselho tinha uma responsabilidade muito grande nesse sentido; que, sem dúvida, o Secretário tomara uma medida necessária para atender a solicitação da população de participar das discussões sobre as soluções propostas; que pedia aos conselheiros que levassem em conta a resistência que os prefeitos enfrentavam quando se propunha esse tipo de solução e, em que medida, isso influenciava os demais administradores; que seria importante esclarecer a população sobre a magnitude ou não dos impactos, e ser essa uma preocupação que trazia para o Conselho, pois esperava que nesse ano muitos aterros fossem licenciados. Depois de o conselheiro José Carlos Sícoli informar que não pretendia polemizar e que concordava com a maioria das afirmações feitas pela conselheira, afirmou que era novo, principalmente no Brasil, o fato de a população se manifestar e que o povo ainda não estava acostumado com a democracia, motivo por que se precisava ter carinho com a participação popular, que era a grande dádiva oferecida pela Constituição de 1988; que era óbvio que alguém sempre ficaria contrariado, pois, apesar de todo mundo querer uma solução, ninguém pretendia tê-la (o aterro) perto de seu quintal; que não se devia suprimir a etapa da participação popular, pois ela era necessária para que a comunidade entendesse que não se tratava de empurrar as soluções de goela abaixo e, até mesmo, para esclarecê-la sobre a necessidade de se implantarem algumas que, à primeira vista, não era desejável. Depois de a Presidente do Conselho observar serem corretas as admoestações do conselheiro José Carlos Sícoli e que se estava contribuindo para que cada vez mais ocorresse esse tipo de participação, até mesmo para garantir-se a institucionalização desse processo, possibilitando-se que a população tivesse acesso a esse tipo de informação, ocorreu a manifestação do assessor do conselheiro Carlos Bocuhy, Aleijando Jorge Dorido, nos seguintes termos: que ninguém era contrário à implantação desse aterro sanitário e que o cerne da polêmica era a dispensa do EIA pela Secretaria e o local onde ele será implantado; que se dispunha de um instrumento para analisar essa localização; que as informações contidas no RAP eram necessárias, mas não suficientes para se chegar à escolha de uma das alternativas; que o RAP, embora mencionasse nove alternativas, analisava apenas uma e que essa escolha levava em conta as vistorias feitas pela Cetesb, que não era técnica; que o Município de Jaguariúna estava crescendo muito e que, portanto, a alternativa locacional deveria ser bem analisada; que todas as informações analisadas baseavam-se no diagnóstico ambiental feito pelo RAP, embora ele fosse insuficiente, pois o meio biológico era tratado em apenas quatro parágrafos; que, na análise do meio antrópico, não era avaliado o impacto no trânsito e que esse tipo de informação não era necessário para o RAP e, sim, para o EIA; que não entendia os critérios do DAIA ao dispensar esse empreendimento de EIA, pois o parecer informava que ele estava localizado em uma APA e numa bacia hidrográfica, existindo, portanto, uma série de inconvenientes; que a própria elaboração do RAP exigia a participação de uma equipe multidisciplinar, mas isso não fora levado em conta. Em seguida, na condição de assessor do conselheiro Rui Miguel Cavalheiro, manifestou-se Romeu Matos, nos seguintes termos: que era morador do bairro Aparecida de Camanducaia, em Jaguariúna, onde se cogitava implantar esse aterro; que houve uma reunião pública, no último mês de janeiro, oportunidade em que os moradores



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

se manifestaram contrários à implantação desse aterro; que, nessa oportunidade, foi eleita uma comissão, da qual fazia parte; que concordava com o conselheiro José Carlos Sícoli, que falou sobre a necessidade de que a população fosse ouvida; que, em sua explanação, o DAIA afirmou ter sido feita uma perfuração de 8 metros, não tendo atingido o lençol freático, e que um renomado técnico fez uma pesquisa no local e encontrou o lençol freático a 1,20m de profundidade; que, em relação ao RAP, as alternativas locacionais nele citadas não eram compatíveis com a realidade, ou seja, que foram cometidos vários equívocos, inclusive, no parecer CPRN/DAIA, que afirmava que a área do aterro localizava-se a 400 metros do Rio Camanducaia e que o poço estava a 500 metros do aterro, o que não era correto; que, por essa e muitas outras razões, era necessário elaborar-se um estudo mais aprofundado, pois só o meio ambiente sairá ganhando. Em seguida, o Engº Pedro Stech ofereceu as seguintes informações: que o aterro proposto deveria produzir 18 t/dia, o que implicava na colocação de mais três ou quatro caminhões na estrada, do que não resultava nenhum impacto significativo, e, mais ainda, que, como os resíduos nele depositados não era perigosos, esses caminhões poderiam tranquilamente, circular na estrada; que, com relação à equipe multidisciplinar, aquela que subscreveu o RAP era compatível com o empreendimento e que, dada a realidade do local e do entorno, nada era relevante a ponto de carecer de estudos mais especializados; que, quanto à contaminação do rio, seriam necessários, em caso de vazamento, cem anos para que ele fosse contaminado; que a perfuração citada pelo Senhor Romeu não fora feita por um técnico e, sim, por uma comissão popular, como podia se depreender do relatório oferecido pelo Senhor Tanagushi; que a Prefeitura ofereceu uma boa proposta para operacionalização desse aterro e se comprometia a realizá-la, e, portanto, não havia elementos a partir dos quais se pudesse colocar em dúvida sua boa fé. Em seguida, foi concedida a palavra ao Deputado Federal Luciano Zica, que, grosso modo, manifestou-se nos seguintes termos: que, em primeiro lugar, agradecia a oportunidade de se pronunciar e que não entrava no debate de Jaguariúna, por capricho, mas, sim, porque era autor de um projeto de lei que tinha como preocupação disciplinar o tratamento e a destinação final dos resíduos; que era autor de projeto que dizia respeito ao despejo de resíduos no Rio Camanducaia, que provocava a morte de fetos; que, embora considerasse legítima a Resolução 42/94, se posicionava contrário a sua disposição porque ia de encontro às legislações federais, estaduais e municipais; que estranhava a interpretação dada por essa Casa ao artigo 225 da Constituição; que era favorável à implantação do aterro de Jaguariúna, que era urgente, mas era contrário ao critério de escolha usado pela Prefeitura, o critério da disponibilidade e não da adequabilidade da área, pois não se devia levar em conta o interesse de um proprietário; que o Prefeito de Jaguariúna afirmara que havia várias áreas para implantação desse aterro, mas que, em relação a elas, afirmara haver impossibilidades de ordem política e econômica que não puderam ser suplantadas; que ninguém defendia o lixão existente em Jaguariúna e que, inclusive, havia solicitado uma audiência com o Prefeito, porque não queria apenas marcar uma posição política, mas apresentar uma solução semelhante àquela adotada pelo Prefeito do Município de Vinhedo; que, mesmo pertencendo a um partido diferente daquele ao qual era filiado o Deputado Fábio Feldmann, com ele buscaria encontrar saídas para esse problema; que, mesmo que demorassem cem anos para um acidente acontecer com esse aterro, como fora afirmado pelo técnico do DAIA, ele não se limitaria apenas ao Município de Jaguariúna; que tinha o compromisso de realizar esse trabalho e que tomará as medidas necessárias para que não seja implantado esse aterro sanitário nesse local. Depois de a Presidente do Conselho declarar que, com certeza, o Deputado Luciano Zica contaria com o apoio do Deputado Fábio Feldmann para buscar recursos para implantar esse programa de resíduos sólidos, mas que lembrava ao ilustre Deputado que qualquer programa de resíduos, inclusive aquele que contasse com a reciclagem, não prescindiria de aterros sanitários e que, isso, inevitavelmente passaria pela escolha do local, o conselheiro Armando Shalders declarou que a essa situação se aplicavam várias outras; que a Cetesb tinha consciência de que um grande número de Prefeituras não estava informado sobre uma série de procedimentos e que, por isso, promovia uma série de esforços para eliminar os efeitos que esse tipo de desinformação causava num processo de licenciamento; que a Cetesb não entrava no mérito do critério de seleção usado pelas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Prefeituras, que possuíam competência de escolher essa ou aquela área; que a Diretoria de Controle da Cetesb fez um levantamento que nunca havia sido feito para conhecer, com detalhes, a situação dos resíduos sólidos em todo Estado e era importante afirmar que a situação atual beirava a catástrofe, pois mais de quatrocentos e cinqüenta Municípios jogavam os resíduos em lixões, e até na cidade de São Paulo havia problemas com o lixo; que a solução não ocorrerá se não se conseguir agilizar a tomada de atitudes, e que entre estas se incluía o processo de licenciamento, e que, como já foi dito, essa agilização não prescindia da consulta à população e da avaliação técnica da SMA; que esse problema não era específico de uma única localidade; que o Consema não podia pretender fazer a análise dos quatrocentos e cinqüenta Municípios de forma demorada, mas, sim, de forma rápida. Em seguida, a Presidente do Conselho informou que o assessor jurídico Francisco Van-Acker iria oferecer alguns esclarecimentos, o que foi feito nos seguintes termos: que faria apenas um esclarecimento sobre as deliberações tomadas por este mesmo Conselho e quais os fundamentos em que se baseavam; que, em primeiro lugar, elas se baseavam na própria Constituição, porque a Resolução nº 01 do Conama não criara a expressão “significativo impacto ambiental”, pois a significância do impacto ambiental entrara indiretamente através do rol do artigo 2º; que quem abrandou a Resolução Conama nº 01 foi a Constituição Federal, ao qualificar o impacto como significativo, e era muito importante ter-se isso em linha de conta; que não adiantava discutir essa questão nesse fórum, porque alguém superior, no Poder Judiciário, haveria de decidi-la, caso ela não viesse a ser resolvida de outra forma pela própria Administração Pública; que, pelo fato de a própria Constituição qualificar de “significativo” o impacto referido na Resolução Conama, foi que se criou, paulatinamente esse termo, e que os argumentos que ora oferecia não constituíam uma defesa jurídica, porque não se estava em um tribunal judicial, mas apenas se oferecendo uma explicação histórica que embasava essa Resolução; que, pelo fato de a Constituição qualificar o impacto não-qualificado na Resolução Conama nº 01 e, baseado num trabalho do Dr. Édis Milaré, então Procurador de Justiça, em co-autoria com Dr. Hermann Benjamin, trabalho esse em que se discutiu muito a questão do “significativo impacto ambiental” e da necessidade ou não do EIA/RIMA para todas aquelas coisas *ipso facto*, e considerando a potencialidade de se afastar a presunção de periculosidade através da prova feita pelo próprio empreendedor, é que nasceu a figura do RAP; que a figura do RAP era exatamente uma figura em que o próprio empreendedor tinha de comprovar que, naquele caso, a presunção de “significativo” impacto ambiental poderia ser afastada; que não foi por acaso que essa Resolução foi editada exatamente na gestão daquele eminentíssimo Promotor de Justiça, então Secretário do Meio Ambiente, tendo resultado de uma ampla discussão nesse Conselho; e, por último, que, se por acaso um entendimento diferente houver, o Egrégio Tribunal saberá muito melhor decidir. Em seguida, foi concedida a palavra ao Deputado Estadual, Carlos Sampaio, que, grosso modo, teceu as seguintes considerações: que agradecia a oportunidade de falar sobre um tema cuja complexidade e seriedade estava sendo evidenciada no próprio debate; que achava que o enfoque que estava sendo analisado possuía três vertentes claras: uma de natureza técnica, outra jurídica e outra política; que, como Deputado Estadual, que estava, e Promotor de Justiça, que era, abordaria os aspectos jurídicos e políticos, porque a questão técnica, em que pesassem todos os testemunhos trazidos pelo Senhor Romeu, estava presente em todos os laudos que foram, efetivamente, acostados ao processo e posteriormente analisados pelos órgãos técnicos; que acreditava no DEPRN, acreditava no DPAA, no DAIA, na Secretaria, na Cetesb, na SMA e nos propósitos do Secretário de Meio Ambiente; que, portanto, não iria discutir se esse ou aquele laudo apresentado por outros mereceriam ou não credibilidade; o que gostaria de fazer crer era que esses laudos apresentados pelos órgãos da Secretaria mereciam credibilidade pela própria forma como o Secretário de Meio Ambiente vinha conduzindo abertamente a discussão de todos esses temas, razão pela qual não entraria nessa seara, mesmo porque não tinha conhecimento para tanto; que, em relação à questão jurídica, Dr. Francisco Van Acker acabou por encerrar o assunto, na medida em que colocou o histórico que levou a essa resolução ou a essa deliberação, e que o problema estava em ser ou não o impacto significativo; que, na medida em que a própria Constituição abrandou a Resolução Conama, efetivamente o Consema



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

não estava incidindo em nenhuma ilegalidade na deliberação que ora vigia, mas que, se se pretendia questionar essa deliberação, esse não era o fórum adequado, mesmo porque, ao que sabia, o Ministério Público não intentara nenhuma ação de ilegalidade ou de constitucionalidade contra essa deliberação, e que, se esse aspecto estava sendo abordado agora pelo Deputado Federal Luciano Zica, ele certamente faria uma demanda bastante prolongada, e prolongada por demais diante das necessidades mais prementes ligadas à área do meio ambiente; que, portanto, no que dizia respeito à abordagem jurídica, era isso que tinha a dizer, que, em última análise, reconhecia estar vigendo, estar em vigor essa deliberação, pois sua legalidade não havia sido questionada nem decretada sua ilegalidade, e que, portanto, ela estava na plenitude de sua legitimidade; que, no que dizia respeito ao biólogo, que sequer conhecia, argumentava que ele não era o relator do documento elaborado pela SMA, mas apenas um subscritor, e que esse era o primeiro aspecto, o que, portanto, em nada invalidava o respectivo laudo; que, quanto ao aspecto criminal - apesar de sua formação legalista enquanto Promotor de Justiça, o que o levava a entender que, em tese, poderia haver um crime de exercício ilegal da profissão - não lhe parecia que um biólogo que estava fazendo pós-graduação, defendendo tese de doutorado, convidado por uma fundação para prestar um serviço à Secretaria, tivesse o perfil de um criminoso contumaz, pois este não possuía o perfil que fora aqui delineado, razão por que questionava essa legalidade tão exorbitante que transcendia, até mesmo, a órbita do bom senso; que, por último, no que se referia ao aspecto político, por ser morador da região, afirmava que as audiências públicas, cada qual a seu modo, geraram inúmeros movimentos populares no Município de Jaguariúna, tanto que o Ministério Público foi instado e entrou com uma ação pública; que o Prefeito não foi buscar outra área apenas porque achou que a escolhida era conveniente, mas porque foi obrigado por uma deliberação judicial, e assim o fez em acordo com o Ministério Público, em acordo com o Poder Judiciário local; que havia, ainda, um detalhe muito importante, que dizia respeito ao fato de ter sido fixada a data, pelo Ministério Público, pois, a partir do dia 15 de fevereiro, as áreas deveriam ter sido apresentadas; que, em relação ao critério para se apresentar essas áreas, o Deputado Luciano Zica afirmou, com precisão, que esse critério não poderia ser das áreas disponíveis, mas, sim, das áreas que mais convinham, em função do que perguntava qual seria as áreas que mais conviriam sem uma análise técnica *a priori*, ou se era possível simplesmente adivinhar-se; que o Prefeito apresentaria as áreas, mas o único mecanismo para avaliar sua conveniência era a realização de análise pelos órgãos técnicos; que, com vistas à agilização do processo, não se deveriam criar obstáculos de ordem burocrática, pois não se tinha como *a priori* determinar qual a melhor área, por que, para tanto, o mecanismo era a avaliação pelos órgãos técnicos; que o Deputado Luciano Zica afirmou claramente que a disponibilidade de áreas havia sido o critério, mas foi o critério para apresentação, não o critério de escolha, pois o critério de escolha fora técnico, embasado em parecer da Cetesb; que, para finalizar, argumentava que o fato de um Secretário ou de um cidadão ter dito, em audiência pública, que se estava defendendo a área do proprietário da TV Campinas era falácia que não servia como argumentação, pois era a mesma coisa que afirmar que estariam defendendo outros interesses todos aqueles que aqui se posicionavam contrariamente à área escolhida pelos órgãos técnicos, e que tinha certeza absoluta de que o que embasava a indignação dessas pessoas era algum motivo muito forte; que essas pessoas deveriam igualmente entender aquilo que embasava sua indignação, o que embasava a indignação do Prefeito, do Presidente e do Vice-Presidente da Câmara e dos Vereadores eram também motivos sérios. Em seguida, o Deputado Edmir Chedid teceu as seguintes considerações: que era morador da região, era conhecedor dos problemas da cidade, e o que importava dizer era que o Poder Público Municipal tomara a iniciativa de resolver esse problema; que, atualmente, existia nesse Município o lixão e que o melhor era não se gastar dois ou três anos para resolver esse problema, principalmente porque qualquer local escolhido contaria com resistência de parte da população; que era preciso levar em conta que, quando o Poder Público discutia alguma coisa, considerava o que era melhor para o Estado e para o Município; que parabenizava a iniciativa do Prefeito e do Deputado Fábio Feldmann para resolver esse problema, e que, embora não conhecesse a questão tecnicamente, achava



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

importante essa iniciativa. Em seguida, o Prefeito do Município de Jaguariúna, Sr. Antonio Maurício Hossri, teceu as seguintes considerações: que sua maior preocupação era resolver o problema dos quatrocentos e cinqüenta Municípios que não tinham local adequado para dispor o seu lixo; que também havia participado da instituição da lei orgânica citada pelo Deputado Luciano Zica; que agradecia a presença do Vice-Prefeito e dos vereadores que vieram hipotecar seu apoio a um Prefeito que vinha sendo “malhado” pela sua preocupação com o meio ambiente; que não foi apenas pela determinação do Ministério Público que havia tomado essa atitude, pois queria o melhor para a sua cidade, pretendia conservar a beleza natural de Jaguariúna, indo de encontro àqueles que determinavam que se jogasse o lixo em qualquer lugar; que havia procurado a Cetesb e a SMA para expor sua preocupação em relação à caótica situação dos resíduos sólidos em seu Município, principalmente pela existência do lixão; que não era possível uma cidade bonita como Jaguariúna ter um lixão a céu aberto naquelas proporções; que não era contrário à proposta do Deputado Luciano Zica, mas que considerava necessário, antes, encontrar um local adequado para dispor o lixo; que não estava sendo acionado pelos proprietários lindeiros do lixão e que não teria ouvido a proposta feita pelo Deputado Fábio Feldmann no encontro sobre cidades sustentáveis, se não tivesse preocupação com a população de Jaguariúna, porque lhe interessava resolver o problema antes do que se propunha; que não era admissível que no Estado de São Paulo se estivesse discutindo a viabilidade de um aterro sanitário examinado por um corpo técnico da qualidade daquele vinculado à SMA; que no dia 21 de julho acabará o prazo estabelecido pelo Ministério Pùblico para a Prefeitura encontrar um local adequado para disposição do lixo; que lhe perdoassem a emoção, mas era um político de longa data, militando já na época em que o Deputado Luciano Zica pedira seu apoio para combater a idéia de implantar-se uma usina nuclear na região, ocasião em que ele lhe prometera encontrar uma solução adequada para o lixão; que era sincero com aqueles que cuidavam do meio ambiente, pois lhes pedira que agilizassem esse problema, resolvessem as questões referentes à implantação do aterro sanitário; que não eram limitados e restritivos os estudos elaborados a esse respeito, pois até mesmo a procura de um local adequado vinha sendo feita há mais de dez anos; que a razão de toda essa polêmica era que ninguém queria o lixo em seu quintal; que, na condição, então, de Presidente da Câmara dos Vereadores, teve a honra de editar a lei orgânica municipal, revelando, dessa maneira, sua preocupação com o meio ambiente; que Jaguariúna era a cidade das flores e não se podia, por quirelas, por problemas políticos, deixar de resolver essa questão; que recebera do Senhor Romeu, que acabara de se manifestar, a proposta de participar da produção do lixo orgânico, que seria utilizado na fazenda por ele administrada, e que ele lhe havia declarado que lutaria contra a implantação do aterro no local pretendido pela Prefeitura, mas, caso ele Prefeito saísse vencedor, ele, o Senhor Romeu, proporia uma parceria com a Prefeitura de Jaguariúna para utilização do lixo orgânico; que a população de Jaguariúna agradecia aos conselheiros e ficava aguardando o seu parecer; que também agradecia à Cetesb e à SMA, enfim, a todos os que estavam preocupados com a presença do lixão em Jaguariúna; e, por fim, que aguardava ansiosamente o momento de afirmar que o Município de Jaguariúna tinha um aterro que era exemplo para o Estado de São Paulo. Ocorreu, em seguida, a manifestação do Presidente da Câmara, nos seguintes termos: que falava em nome dos Vereadores que estavam presentes e que ratificava as palavras do Deputado Carlos Sampaio, que elogiava a transparência do DAIA em suas atitudes; que a situação do lixão contribuía para degradação do meio ambiente e que aonde se pretendesse implantar o aterro se contaria com resistência, embora ninguém houvesse se manifestado contrário à presença do lixão, que, como se constatava, estava ultrapassando os limites do suportável; que estava falando em nome de um grande número de Vereadores, que parabenizavam o Prefeito pela sua atitude corajosa; que esse aterro, depois de implantado, teria de ser monitorado e que todas essas questões deveriam ser decididas com urgência. O Secretário Executivo informou, em seguida, que se passaria para a segunda fase de intervenção dos conselheiros. O primeiro a se manifestar foi Condesmar de Oliveira, que expôs os seguintes pontos de vista: que em parte concordava com o Assessor Institucional, Francisco Van Acker, pois o que ele havia declarado ia ao encontro do que se encontrava estabelecido no capítulo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

VI da Constituição Federal, que passava a ler; que o grande problema era definir o significado do termo “significativo” e que, por esse motivo, o Consema havia determinado à SMA que listasse quais os empreendimentos que provocavam significativo impacto, definição essa que nunca fora elaborada; que, a partir desse momento, resoluções e resoluções da Cetesb e da SMA se sucederam, mas nunca definiram essa questão, a qual acabara de ser solucionada pela Resolução Conama 237/97, em seu artigo 12; que, entretanto, o parecer elaborado pela Casa não era claro nem definitivo e, mais ainda, que, antes de ser emitido esse parecer, o Conselho deveria manifestar-se, suspendendo-se a licença; que sua proposta era que o Conselho apreciasse essa questão e fizesse valer o seu direito de discutir o RAP elaborado para esse empreendimento e que o Ministério Público exigisse a elaboração de EIA/RIMA. A conselheira Helena Carrascosa afirmou que a proposta feita pelo conselheiro para que o Consema votasse a suspensão da licença e que o Ministério Público exigisse a apresentação de EIA/RIMA lembrava um anúncio exposto na padaria de seu bairro afirmando “essa padaria não troca cheque, assim como o banco não vende pão”, por não ser essa tarefa competência do Ministério Público, e que, em relação à Resolução Conama 237/97, cuja elaboração contou com a efetiva participação da SMA, ela reconhecia que os procedimentos adotados pelo Estado de São Paulo deveriam ser seguidos pelos demais Estados desde que aprovados por seu Conselho Estadual e que, em relação à motivação usada pela SMA para a dispensa do EIA de que esse empreendimento não provocava significativo impacto ambiental, a Resolução Conama 237/97 não acrescentava maiores informações. Em seguida, o conselheiro Condesmar de Oliveira contra-argumentou, afirmando que a Resolução Conama 237/97 era clara quando afirmava que poderiam ser estabelecidos procedimentos mais simplificados, mas que eles deveriam ser discutidos pelo Conselho. A conselheira Leinad Ayer de Oliveira, depois de argumentar ser urgente essa questão e que era necessário pensar-se numa solução para os resíduos sólidos gerados no Município de Jaguariúna, propôs fosse acatada a proposta de convênio a ser firmado entre os Municípios de Jaguariúna, Holambra, Vinhedo e Santo Antonio da Posse, pois este último Município se declarara disposto a ceder uma área para implantação desse aterro regional. Depois de o conselheiro Carlos Bocuhy declarar que a conselheira Leinad Ayer acabara de complementar a proposta apresentada por Condesmar de Oliveira, de pedir que o Consema suspendesse a licença que havia sido concedida, leu uma carta encaminhada pela Prefeitura do Município de Holambra pedindo que fosse elaborado um EIA para esse aterro, com o intuito de salvaguardar-se a qualidade da água do Rio Camanducaia, e, ao concluir a leitura, afirmou que essa manifestação deveria ser considerada e, portanto, suspensa essa licença; que o Ministério Público deveria apurar as irregularidades, pois não se tratava de comprar pão no banco, mas de se dar um cheque em branco para o Estado. Em seguida, o conselheiro Adauton Paes Manso teceu considerações sobre o fato de os procedimentos que estavam sendo adotados levarem ao amadurecimento do nível de civilidade e educação; que boas intenções poderiam levar a maus resultados, como, por exemplo, a intenção da SMA e do Prefeito de Jaguariúna de tratar bem os resíduos desse Município; que o primeiro equívoco surgira da Promotoria local, ao ignorar a existência de critérios para escolha de locais adequados; que, por outro lado, o Prefeito, com a intenção de resolver esse problema, dirigiu-se à Cetesb em busca de auxílio e que esta Companhia, por sua vez, ignorou que não tinha competência para tanto; que outro equívoco fora cometido pelo Prefeito quando estabeleceu o critério da disponibilidade; que, no parecer técnico, a SMA não dispensava muita consideração à Fazenda Yamagushi, que, desenvolvendo agricultura orgânica, perderia muito com a instalação de um aterro em suas vizinhanças; que a comunidade deveria ter um zelo com essa instituição ao preservar sua paisagem, não colocando um aterro em suas imediações; que ratificava o encaminhamento feito pelo conselheiro Condesmar. Depois de a Presidente declarar ter a impressão de que não estava claro para todos que a licença fora suspensa e que as denúncias recebidas estavam sendo analisadas, e que, portanto, não havia razão para que o Conselho votasse a suspensão dessa licença, o conselheiro Armando Shalders declarou que esperava se deliberasse sobre a localização de aterros, pois o conjunto de conselheiros não poderia posicionar-se em relação a um determinado local, pois isso dizia respeito a quatrocentos e cinqüenta Municípios, razão por que se



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

tinha de apressar a solução para esse problema; que o processo sobre esse aterro fora bem analisado; que toda Prefeitura deveria solicitar à Cetesb avaliação preliminar das áreas onde pretendiam implantar aterros e que essa atitude não era fruto de boa intenção; que não se poderia postergar essa solução por mais oito meses, pois essa não seria uma atitude responsável; que a SMA paralisou o processo sobre esse aterro para incorporar as críticas recebidas; e que não se poderia postergar esse processo. Em seguida, o conselheiro José Carlos Sícoli teceu as seguintes considerações: que já eram duas e vinte da tarde, todos estavam cansados, e algumas impropriedades podiam, em função disso, ser cometidas no uso da linguagem, como a de que se tinha de resolver urgentemente esse problema; que havia exemplos recentes de que a SMA, contrariando a legislação, provocou a paralisação do empreendimento, e que não só o Ministério Público poderia tomar essa atitude; que, quando a SMA queria resolver rapidamente um problema, transferia o fórum dessa solução para o Poder Judiciário; que perguntava por que um Promotor Público interveio na solução desse problema em Jaguariúna, pois há trinta anos existia esse lixão no Município e a solução só foi procurada em decorrência dessa intervenção do Ministério Público; que não era político, não discutia para ganhar aplausos ou vaias, mas para que esse Município tivesse a melhor qualidade ambiental possível; que as deliberações que iam de encontro à legislação federal não tiveram o seu aval; que não concordava com o processo de votação proposto pelo conselheiro Condesmar, pois a licença havia sido suspensa; que exortava a SMA e os técnicos para que não se sentissem premidos pela necessidade de uma solução rápida, mas que garantissem o direito da população de ser ouvida, principalmente levando em conta o ato que o Secretário do Meio Ambiente acabara de editar. Em seguida, a conselheira Neusa Marcondes declarou que participara da elaboração da Resolução SMA 42/94, juntamente com o conselheiro Condesmar, e que, nessa oportunidade, nunca se concebeu que o RAP fosse um pedaço de papel, mas um documento que continha todas as informações colhidas na etapa inicial do processo de avaliação; que essa legislação possuía apenas uma falha, que era não determinar a realização de audiências públicas; que, como não era favorável ao *lobby* do EIA/RIMA por tudo, achava que o RAP bem conduzido poderia oferecer as respostas necessárias; que a SMA entendia que o que garantia de fato a qualidade do processo era a participação da população e que o DAIA havia feito a exigência de que a Prefeitura criasse um conselho que acompanhasse passo a passo o monitoramento desse processo; que era desse modo que se tinha de caminhar daqui para frente, a população acompanhando *pari passu* a implementação desse processo; que a ação efetiva da população seria acompanhar a implementação desse aterro, fiscalizando o cumprimento de todas as exigências. Depois de o conselheiro Mauro Dedemo Orlandini observar que, como ex-prefeito e representante da APM, não poderia deixar de dar seu testemunho sobre as dificuldades em se resolver problemas dessa natureza, afirmou que o Prefeito irá embora, as faixas serão recolhidas, e não identificava nada como passível de uma solução; que essa solução deveria começar a ser implementada hoje, pois não se poderia esperar mais; que se deveria dar continuidade às tratativas desse consórcio, entrar em contato com as cidades para se encontrar saídas para esse problema; que era testemunha da indolênciia do processo para solução dessas questões; que não sabia se deveria encorajar o Prefeito para jogar o lixo em qualquer lugar ou para que encontrasse uma destinação adequada; que, quando Prefeito, tentaria adotar uma solução adequada em Bertioga, mas não conseguiu, e hoje quem chegava a esse Município sentia o mau cheiro provocado pelo lixão. Em seguida, a conselheira Helena von Glhen informou que ouviu todas as declarações e analisou toda a documentação recebida, e estava convencida de que não existia nenhum fato novo, nenhum impedimento, para que o parecer elaborado pela SMA fosse revisto; que o parecer técnico do DAIA foi bem feito, foi fruto de uma decisão criteriosa, pois ficara demonstrada a viabilidade do projeto naquela área. Depois de o conselheiro José Carlos Sícoli sugerir que a manta deveria ter 2 milímetros e que deveriam ser elaborados estudos sobre o direcionamento do vento, o Prefeito do Município de Jaguariúna informou que havia consultado todos os Municípios vizinhos, no dia de sua diplomação, que a Câmara de Vereadores do Município de Pedreira não aceitara a proposta de parceria, que a área existente no Município de Santo Antônio da Posse fora vetada pela Cetesb e que, em relação ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

pedido formulado pelo Município de Holambra, havia decretado de utilidade pública a área referida na correspondência. Em seguida, o conselheiro Condesmar de Oliveira declarou que retirava a proposta de que fosse votada a suspensão da licença e sugeria fosse colocada em votação a sugestão de que se realizasse uma audiência pública no Município de Jaguariúna para informar a população acerca de todas as informações que haviam sido fornecidas durante essa reunião. Depois de o Secretário Executivo, atendendo ao pedido de que fosse verificado o quórum, declarar que o número de conselheiros presentes era insuficiente para proceder-se o processo de votação, o que impossibilitava fosse votada a proposta do conselheiro Condesmar de Oliveira, a Presidente do Conselho informou que, em virtude de já se ter ultrapassado, em muito, o teto dessa reunião, a apreciação dos demais assuntos ficava transferida para a próxima reunião, e que, em virtude da presença de assessores e técnicos que vieram de outros Estados para oferecer informações sobre questões envolvidas no processo de licenciamento do Sistema de Esgoto Sanitário do Município de Mongaguá, assunto este que deveria ser apreciado após o que acabara de ser examinado, sugeria que, após o término dessa reunião, se promovesse um encontro entre eles e os técnicos da Casa e que as informações obtidas fossem encaminhadas ao Plenário na próxima reunião ordinária, quando esse assunto seria discutido em primeiro lugar. Em seguida, a conselheira Helena Carrascosa informou que todas as informações obtidas, inclusive a ata dessa reunião, seriam encaminhadas ao Gabinete do Secretário, para que esses subsídios embasassem a sua decisão. E, como mais nada foi tratado, a Presidência declarou encerrados os trabalhos dessa reunião. Eu, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consema, lavrei e assino a presente ata.

GSF-PS